

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 — Centro — Paraguaçu — MG — CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 — (35) 3267-1888 — <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Mensagem ao Poder Legislativo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa Legislativa o projeto de Lei Complementar nº 202/2024, que dispõe sobre o novo Organograma Administrativo do Município de Paraguaçu.

Esta proposta reflete o compromisso da administração municipal com a modernização, eficiência e desenvolvimento de nossa cidade, atendendo às demandas atuais e projetando um futuro promissor.

Entre as principais mudanças e avanços contemplados neste projeto, destacamos:

- 1- Secretaria de Governo e Finanças: Unificamos o antigo cargo de Chefe de Gabinete com a Secretaria de Finanças, criando uma estrutura integrada que proporciona economia financeira e maior eficiência na gestão pública.
- 2- Transformação da Secretaria de Administração em Secretaria de Planejamento e Gestão: Essa mudança de nomenciatura reflete a modernidade e a visão estratégica incorporadas às funções da Secretaria, alinhadas aos desafios contemporâneos.
- 3- Reestruturação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural: A antiga Secretaria de Obras foi transformada para englobar uma abordagem mais ampla. Com a criação da Divisão de Trânsito e da Divisão de Obras Públicas e Urbanismo, a nova estrutura está preparada para promover um desenvolvimento urbano ainda mais eficiente e sustentável.
- 4- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Agronegócio: Esta nova pasta será fundamental para explorar e apoiar os principais atores responsáveis pela geração do PIB municipal, fortalecendo o empreendedorismo, o agronegócio e a instalação de novas empresas no distrito industrial.
- 5- Criação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: A Cultura foi separada da Secretaria de Educação, resultando na criação de uma pasta própria, que ampliará os trabalhos na área cultural e fortalecerá o turismo. Paraguaçu, conhecida como

Que Constitution



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br CNPJ № 18.008.193/0001-92

a "Terra do Marolo" e a "Capital do Terno", terá políticas mais estruturadas e destacadas para essas importantes identidades culturais.

6- Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação: Com a missão de transformar Paraguaçu "50 anos em 4", esta nova Secretaria será responsável por modernizar e informatizar os procedimentos administrativos, facilitando o acesso da população e dos servidores aos serviços públicos, garantindo mais qualidade, transparência e agilidade.

7- Separação e Valorização de Funções: A modernização inclui mudanças importantes como a criação de divisões e cargos estratégicos, sempre valorizando os servidores efetivos e buscando eficiência no atendimento às demandas da população.

Além disso, destacamos a revogação da Lei Complementar nº 11/2005 e de todas as alterações posteriores, que garantirá uma legislação administrativa atualizada, clara e eficaz.

Este novo organograma é uma demonstração do nosso compromisso com a construção de uma Paraguaçu melhor para todos.

Estamos certos de que estas mudanças representam um marco na história administrativa do nosso município, consolidando as bases para um futuro de mais desenvolvimento, inclusão e sustentabilidade.

Respeitosamente, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Gabriel Pereira de Moraes Filho Prefeito Municipal



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

LEI COMPLEMENTAR Nº ______/20245

DISPÕE SOBRE O ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO MUNICÍPIO

- Art. 1º O Município de Paraguaçu, situado no Estado de Minas Gerais, é uma entidade de Direito Público Interno, dotada de autonomia política, administrativa e financeira, conforme os preceitos estabelecidos pela Constituição Federal e Estadual, e integrante da República Federativa do Brasil.
- Art. 2º A organização do Município de Paraguaçu se dá por meio de sua Lei Orgânica e das demais leis que vier a adotar, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.
- Art. 3º O Município de Paraguaçu compreende, em sua jurisdição territorial, o Distritosede, correspondente à cidade de Paraguaçu, e o Distrito de Guaipava, delimitados pelos limites territoriais com os Municípios de Campos Gerais, Três Pontas, Elói Mendes, Cordislândia, Machado, Alfenas e Fama, tendo como foro a Comarca de Paraguaçu.
- Art. 4º São objetivos prioritários do Município de Paraguaçu, a serem observados pela Administração Pública Municipal em todas as suas ações e políticas públicas:

4.1.4



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- I Garantir a eficiência e a transparência administrativa, promovendo a modernização dos processos internos e a ampla publicidade dos atos públicos;
- II Fomentar o desenvolvimento socioeconômico sustentável, por meio de políticas que incentivem a geração de emprego, renda e a preservação do meio ambiente;
- III Ampliar e qualificar os serviços públicos essenciais, com ênfase nas áreas de saúde,
 educação, segurança, habitação, assistência social e infraestrutura urbana e rural;
- IV Promover a inclusão social e a redução das desigualdades, assegurando atendimento prioritário às populações em situação de vulnerabilidade social;
- V Fortalecer a participação popular e o controle social, incentivando o diálogo com a sociedade civil organizada e os conselhos municipais;
- VI Valorizar o servidor público municipal, garantindo condições adequadas de trabalho, capacitação continuada e valorização profissional;
- VII Investir em inovação e tecnologia, visando a otimização dos recursos públicos e a melhoria na prestação de serviços à população;
- VIII Proteger e valorizar o patrimônio cultural, histórico e natural do município, promovendo ações que fortaleçam a identidade local e o turismo sustentável;
- IX Assegurar o planejamento e a gestão estratégica, integrando ações entre as secretarias municipais e observando critérios de economicidade e eficácia na aplicação dos recursos públicos;
- X Buscar parcerias e cooperações com outros entes federados, instituições privadas e organizações da sociedade civil, para a implementação de projetos de interesse público.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 5º - A Administração Municipal será regida por princípios éticos que assegurem a probidade, a credibilidade, a moralidade administrativa e o respeito pleno aos direitos do cidadão.



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 — Centro — Paraguaçu — MG — CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 — (35) 3267-1888 — <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

- Art. 6º As ações do Poder Executivo serão desenvolvidas em estrita conformidade com a legislação vigente e orientadas pelo objetivo de atender ao interesse público e servir à coletividade.
- Art. 7º Todo ato administrativo deverá ser devidamente motivado e fundamentado no interesse público, garantindo o respeito aos direitos dos cidadãos e a transparência nos processos.
- Art. 8º É assegurado o acesso de interessados diretos, da comunidade e dos veículos de comunicação às informações relativas aos atos administrativos, salvo nos casos em que o sigilo seja indispensável à proteção do interesse público ou da privacidade legalmente resguardada.
- Art. 9º A Administração Municipal poderá delegar a prestação de serviços públicos à comunidade, desde que respeitados os princípios de participação, transparência e controle social dos atos do Poder Executivo.
- Art. 10 A declaração de bens, nos termos da legislação vigente, será obrigatória para a investidura em cargos de direção e outras funções estratégicas da Administração Pública.
- **Art. 11 -** Todo uso de recursos públicos deverá ser devidamente justificado e comprovado por aqueles que o movimentarem, observando os princípios de transparência e responsabilidade fiscal.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 12 -** Esta Lei Complementar organiza a administração pública municipal, estabelecendo diretrizes para a modernização, eficiência e adequação dos serviços públicos ao interesse coletivo, em conformidade com o ordenamento jurídico nacional.
- Art. 13 A administração pública municipal de Paraguaçu compreende:
- I A administração direta, composta pelas Secretarias Municipais e demais órgãos vinculados ao Gabinete do Prefeito;

5



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

- II A administração indireta, formada por autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, quando houver.
- Art. 14 Os órgãos e entidades da administração pública deverão atuar de forma integrada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- Art. 15 A estrutura administrativa do Município é organizada para atender às seguintes finalidades:
- I Planejar, coordenar, supervisionar e executar políticas públicas;
- II Garantir a prestação de serviços públicos com qualidade e acessibilidade;
- III Promover o desenvolvimento sustentável do Município;
- IV Assegurar a transparência e a participação social na gestão pública.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 16 A estrutura organizacional do Município de Paraguaçu é composta por:
- I Órgãos de Direção Superior;
- II Secretarias Municipais;
- III Departamentos;
- IV Divisões.
- Art. 17 Os Órgãos de Direção Superior incluem:
- I A Procuradoria Geral do Município;
- II A Controladoria Interna do Município.
- Art. 18 As Secretarias Municipais são unidades administrativas responsáveis pela execução das políticas públicas setoriais e pela gestão dos serviços públicos.
- Art. 19 Os Departamentos e Divisões integram as Secretarias Municipais e têm por finalidade a execução descentralizada das atividades específicas de cada área de atuação.



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

Art. 20 - O Poder Executivo poderá criar, extinguir ou reorganizar Secretarias Municipais, Departamentos e Divisões, mediante lei, observada a necessidade e o interesse público.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

- Art. 21 Compete ao Prefeito, como chefe do Poder Executivo Municipal, e ao Vice-Prefeito, nos casos de substituição ou delegação:
- I Representar o Município judicial e extrajudicialmente;
- II Planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as ações governamentais;
- III Editar decretos, portarias e demais atos administrativos;
- IV Propor projetos de lei à Câmara Municipal;
- V Gerir os recursos financeiros e patrimoniais do Município;
- VI Firmar convênios, acordos e parcerias em nome do Município;
- VII Exercer o controle interno das atividades administrativas;
- VIII Promover a articulação com os Governos Estadual e Federal e com outros Municípios.
- § 1º Estão diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:
- I A Procuradoria Geral do Município;
- II As Secretarias Municipais;
- III A Defesa Civil Municipal;
- IV A Ouvidoria Municipal.
- § 2º Compete ao Prefeito Municipal coordenar, supervisionar e integrar as atividades dos órgãos mencionados no § 1º, assegurando a eficiência, a transparência e o cumprimento das políticas públicas em benefício da população de Paraguaçu.
- **Art. 22 -** Compete ao Vice-Prefeito substituir o Prefeito em suas atribuições nos casos de ausência, impedimento temporário ou vacância do cargo, bem como exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Prefeito.



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

CAPÍTULO IV

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- **Art. 23 -** A Procuradoria Geral do Município é o órgão central de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, competindo-lhe: é o órgão central de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, competindo-lhe:
- I A representação do Município em juízo ou em processos administrativos contenciosos;
- II A cobrança judicial da dívida ativa municipal;
- III A realização de acordos judiciais ou extrajudiciais, nos termos estabelecidos em Lei;
- IV A defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- V A defesa judicial dos titulares de Secretarias e demais órgãos do Poder Executivo, dos servidores efetivos e dos ocupantes de cargos em comissão, em decorrência do exercício regular de suas atividades institucionais, quando evidente a correção de suas condutas, ressalvado o direito de ação regressiva pelo Município, a ser promovida pela própria PGM, se provada a culpa ou dolo do servidor, em sentença judicial transitada em julgado;
- VI O controle da legalidade e a consultoria jurídica da Administração Pública Municipal, emitindo pareceres ou recomendações sobre a constitucionalidade de projetos de lei e a interpretação a ser adotada pela Administração acerca de leis ou atos administrativos;
- VII A elaboração de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, inclusive em mandados de segurança impetrados contra atos do Chefe do Poder Executivo e demais agentes públicos municipais;
- VIII A submissão à apreciação do Chefe do Poder Executivo acerca de propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade por violação à Constituição do Estado de Minas Gerais, elaborando a respectiva inicial e demais peças pertinentes;
- IX O assessoramento ao Chefe do Poder Executivo na elaboração dos projetos de lei e no trâmite dos processos legislativos;



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

- X A propositura ao Chefe do Poder Executivo da edição de normas legais, regulamentares e outras medidas jurídicas recomendadas pelo interesse público, ou para a aplicação da Constituição e das leis vigentes;
- XI A uniformização das decisões administrativas, através da emissão de enunciados de entendimento assente da Procuradoria Geral do Município, aplicáveis a toda a Administração Municipal, após a ratificação do Chefe do Poder Executivo;
- XII Opinar sobre a elaboração de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial;
- XIII Opinar sobre as consultas a serem formuladas pela Administração Municipal ao Tribunal de Contas do Estado;
- XIV Opinar quanto ao cumprimento de decisões judiciais e à extensão dos efeitos de julgados a quem não tenha sido parte no respectivo processo;
- XV A proposição às autoridades competentes de declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos;
- XVI A participação em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que o Município tenha assento, ou que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;
- XVII O ajuizamento de ações civis públicas e de improbidade administrativa e demais ações ou medidas similares;

XVIII - O exercício de outras funções correlatas.

CAPÍTULO V

DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

- **Art. 24 -** O Controle Interno do Município de Paraguaçu será desempenhado por um servidor público designado ou, conforme a necessidade administrativa, por uma Comissão composta por servidores municipais, assegurando a autonomia e eficiência no cumprimento de suas atribuições.
- § 1º A escolha entre servidor único ou Comissão será determinada pelo Prefeito Municipal, considerando o volume de atividades e a complexidade administrativa do município.



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

§ 2º A Comissão de Controle Interno, se instituída, será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores designados por ato do Prefeito, com qualificação técnica adequada para a função.

- Art. 25 Compete ao Controle Interno do Município de Paraguaçu:
- I Planejar, executar e supervisionar atividades de auditoria e fiscalização nos processos administrativos, financeiros, licitatórios e contratuais;
- II Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual;
- III Acompanhar a execução física e financeira de projetos, programas e atividades do governo municipal;
- IV Controlar a aplicação de créditos suplementares e especiais, verificando a compatibilidade com a legislação vigente;
- V Emitir relatórios periódicos sobre a gestão pública, propondo medidas corretivas e de aperfeiçoamento;
- VI Orientar os servidores municipais na aplicação de normas e procedimentos administrativos.
- § 1º Compete ao Controle Interno, no âmbito das contratações públicas, verificar a conformidade dos processos licitatórios e contratos com a Lei nº 14.133/2021, ou outra que vier a substituir, e demais legislações aplicáveis.
- § 2º As ações do Controle Interno deverão priorizar áreas com maior impacto financeiro e social, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social.
- Art. 26 Na gestão de pessoal, o Controle Interno deverá:
- I Acompanhar e avaliar os processos de admissão, desligamento e estágio probatório de servidores municipais;
- II Verificar a regularidade dos pagamentos de salários, benefícios e vantagens financeiras;
- III Avaliar a aplicação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, identificando possíveis irregularidades.



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

- **Art. 27 -** O Controle Interno exercerá, no âmbito da gestão financeira e patrimonial, as seguintes funções:
- I Fiscalizar a execução orçamentária, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos;
- II Controlar e verificar a existência de dotação orçamentária e saldo suficiente antes da realização de despesas;
- III Acompanhar a arrecadação de receitas municipais e propor medidas de aprimoramento na gestão tributária;
- IV Emitir relatórios técnicos sobre a gestão financeira, administrativa e patrimonial do município.
- **Art. 28 -** O Controle Interno deverá elaborar e publicar relatórios periódicos que contenham:
- I Avaliação do cumprimento das metas fiscais e da execução orçamentária;
- II Análise dos resultados alcançados com os programas e projetos governamentais;
- III Identificação de irregularidades e recomendações para correção.
- § 1º A divulgação dos relatórios deverá respeitar os princípios da transparência e da publicidade, salvo nos casos em que o sigilo for indispensável para a proteção do interesse público.
- § 2º Relatórios anuais deverão ser encaminhados ao Chefe do Poder Executivo e disponibilizados para os órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas.
- **Art. 29 -** O servidor ou a Comissão responsável pelo Controle Interno terá as seguintes prerrogativas:
- I Acesso irrestrito a documentos, informações e sistemas relacionados aos atos administrativos e financeiros;
- II Solicitação de informações e documentos de qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal;
- III Proposição de medidas corretivas e recomendação de ações de melhoria na gestão pública.



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

Art. 30 - O Controle Interno do Município poderá contar com ferramentas tecnológicas para o monitoramento eletrônico e a automação de auditorias, garantindo maior eficiência e alcance de suas atividades.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá buscar parcerias ou convênios para o compartilhamento de ferramentas tecnológicas e capacitação dos servidores que atuam no Controle Interno.

CAPÍTULO VI

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA GESTÃO PÚBLICA

- Art. 31 A administração pública municipal obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:
- I Planejamento como instrumento de gestão;
- II Participação social na formulação e avaliação das políticas públicas;
- III Transparência e publicidade dos atos administrativos;
- IV Responsabilidade fiscal e controle de gastos públicos;
- V Sustentabilidade ambiental e inclusão social.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS HUMANOS

- **Art. 32 -** Os servidores públicos municipais integram o quadro de pessoal do Município e regem-se pelo Estatuto dos Servidores Públicos, pelas leis específicas e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), quando aplicável.
- Art. 33 A gestão de recursos humanos do Município visa:
- I Garantir a valorização dos servidores públicos;
- II Promover a formação e capacitação continuada;
- III Assegurar condições adequadas de trabalho;
- IV Implementar políticas de saúde e segurança do trabalho.



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

- Art. 34 Os serviços públicos municipais serão organizados de forma a garantir:
- I Qualidade e eficiência no atendimento à população;
- II Universalização e acessibilidade dos serviços essenciais;
- III Inovação tecnológica e modernização administrativa;
- IV Controle social e avaliação periódica de resultados.

CAPÍTULO IX

DOS FUNDOS MUNICIPAIS

- Art. 35 Os fundos municipais são instrumentos de captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento de políticas públicas específicas, sendo geridos pelas respectivas Secretarias Municipais.
- Art. 36 A criação, gestão e prestação de contas dos fundos municipais obedecerão à legislação específica e aos princípios da transparência e eficiência.

CAPÍTULO X

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 37 - A competência, a estrutura, a organização e o funcionamento dos Conselhos Municipais são as estabelecidas nas respectivas leis municipais criadoras e nos respectivos regulamentos próprios.

CAPÍTULO XI

DA PARCERIA COM A INICIATIVA PRIVADA

Art. 38 - O Município poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada para a execução de políticas públicas, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

Art. 39 - As parcerias poderão incluir concessões, permissões, autorizações e contratos de gestão, conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

- **Art. 40 -** O planejamento municipal compreende o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, que devem refletir as prioridades e metas da administração pública.
- **Art. 41 -** O orçamento público será elaborado com base no planejamento estratégico do Município e obedecerá aos princípios da transparência e responsabilidade fiscal.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

- **Art. 42 -** Integram a Estrutura Administrativa Municipal de Paraguaçu, as seguintes Secretarias subordinadas diretamente ao Prefeito Municipal:
- I SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FINANÇAS (SEGOV);
- II SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG);
- III SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- IV SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- V SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL;
- VI SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEHAD);
- VII SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO;
- VIII SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E AGRONEGÓCIO;
- IX SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD);
- X SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO (SETINF).

CAPÍTULO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FINANÇAS (SEGOV)

- Art. 43 Compete à Secretaria Municipal de Governo e Finanças (SEGOV):
- I assistir ao Prefeito nas suas funções públicas;
- II dar atendimento aos munícipes;
- III manter ligação com os demais poderes e autoridades;
- IV exercer as atividades de relações públicas;
- V acompanhar a tramitação dos Projetos de Lei de interesse do Executivo na Câmara Municipal e manter controle que lhe permita prestar informações precisas ao Prefeito sobre o assunto;
- VI atuar como elemento de interligação e integração do Secretariado no desenvolvimento de todos os programas de Governo;
- VII manter amplo, efetivo e estrito relacionamento com os órgãos jornalísticos (jornais, revistas, emissoras de rádio e de televisão) de Varginha, cidades da região e jornais de maior circulação no Estado;
- VIII divulgar os atos administrativos, sociais e oficiais da Administração Municipal na imprensa escrita, falada e televisiva, incluindo os órgãos da Administração Indireta e conveniados;
- IX divulgar na imprensa escrita, falada e televisiva, através de "realease" (noticiários com caráter de publicação gratuita), as atividades da Administração Municipal, incluindo o Gabinete, Secretarias, Fundações e órgãos conveniados quando houver;
- X redigir textos, notas e documentos de interesse do Município e providenciar sua divulgação nos meios de comunicação;
- XI realizar o serviço de cerimonial, coordenando cerimônias de inauguração de obras, eventos ou atividades político-administrativas do Prefeito;



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XII - editar, periodicamente, jornais, revistas e publicações diversificadas, com a finalidade de dar conhecimento à população das obras e feitos da Administração;

XIII - assessorar o Prefeito e Secretários Municipais na confecção de notas oficiais, quando solicitado;

XIV - coordenar entrevistas coletivas do Prefeito;

XV - desenvolver trabalhos periódicos visando a boa imagem pública, tanto do Prefeito como de sua Administração;

XVI – promover as atividades de coordenação político-administrativa da Administração Municipal com os munícipes, entidades e associações de classe, bem como com autoridades federais, estaduais e de outros Municípios;

XVII – coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os Vereadores, recebendo suas solicitações, encaminhando-as, tomando as providências necessárias;

XVIII — promover a elaboração de programas que, direta ou indiretamente, possam melhorar as relações públicas da Administração Municipal;

XIX – observar os normativos municipais pertinentes à operacionalização administrativa dos diversos setores que compõem a estrutura da Administração Municipal, mormente no que diz respeito à execução orçamentária.

XX - promover o cadastramento dos contribuintes, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;

XXI - incumbir-se do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos numerários e outros valores;

XXII - promover o registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município, preparar os balancetes, balanço e demonstrativos de prestação de contas à Câmara Municipal e aos Tribunais de Contas da União e do Estado;

XXIII - elaborar e coordenar a execução da programação financeira de desembolso;

XXIV - prestar assessoria ao Prefeito em todas as matérias de caráter econômico-financeiro de interesse do Município e, de modo especial, no processamento das operações de

Qe /



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

crédito e em financiamentos tomados pelo Município, e aos Órgãos Públicos da Administração local, nos assuntos fazendários, e promover gerenciamento dos recursos provenientes de convênios firmados com o Estado, a União e outras atividades;

- XXV efetuar cálculo, controle e inscrição da Dívida Ativa;
- XXVI Realizar o controle e avaliação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI;
- XXVII desenvolver procedimentos necessários ao controle de vendas ambulantes no Município, tendo em vista os interesses da população e do comércio locais.
- Art. 44 Compõem a Secretaria Municipal de Governo e Finanças (SEGOV):
- 1 Divisão de Gestão Documental e Arquivo Público;
- 2 Departamento de Cadastro e Tributação;
- 2.1 Divisão de Cadastro e Tributação
- 3 Departamento de Contabilidade;
- 3.1 Divisão de Empenho.
- 4 Departamento de Tesouraria.

Seção I

Divisão de Gestão Documental e Arquivo Público

- Art. 45 À Divisão de Gestão Documental e Arquivo Público, compete:
- I Implementar políticas de gestão documental no âmbito da Administração Pública Municipal, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida dos documentos, desde a produção até a destinação final;
- II Garantir a padronização de procedimentos relacionados à criação, classificação, tramitação, arquivamento e descarte de documentos;
- III Promover a digitalização e a automação dos processos documentais, assegurando a integridade e a acessibilidade dos arquivos;



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

- IV Coordenar a elaboração e a atualização do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade Documental.
- V Zelar pela preservação e conservação dos documentos de valor histórico, cultural, administrativo e legal do Município;
- VI Assegurar a guarda, organização e recuperação de documentos arquivísticos, facilitando o acesso de servidores públicos e da população às informações, conforme a legislação vigente;
- VII Promover a restauração de documentos físicos em estado de degradação, quando necessário;
- VIII Manter sistema informatizado para a gestão dos arquivos, incluindo o acesso remoto às informações de interesse público;
- IX Coordenar o atendimento a solicitações de acesso à informação, garantindo o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);
- X Disponibilizar informações públicas, respeitando os critérios de sigilo e privacidade previstos na legislação;
- XI Incentivar a transparência e a publicidade das ações e documentos da Administração Municipal;
- XII Promover treinamentos e capacitações aos servidores municipais sobre gestão documental e boas práticas de arquivamento;
- XIII Orientar as secretarias e departamentos municipais quanto à correta gestão de seus documentos e arquivos;
- XIV Fornecer apoio técnico aos setores administrativos na elaboração de políticas de gestão documental;
- XV Coordenar e autorizar a eliminação de documentos cuja temporalidade tenha expirado, conforme legislação específica;
- XVI Garantir que a eliminação de documentos ocorra de maneira ambientalmente adequada e com registro formal do procedimento;
- XVII Supervisionar o envio de documentos de valor histórico ao Arquivo Público.

QU 18



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

- XVIII Fomentar a pesquisa e o acesso ao acervo histórico e cultural do Município, promovendo ações de incentivo à memória local;
- XIX Organizar exposições e eventos culturais relacionados aos arquivos municipais;
- XX Estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa para projetos relacionados à história e ao patrimônio documental de Paraguaçu.

Seção II

Departamento de Cadastro e Tributação

- Art. 46 Ao Departamento de Cadastro e Tributação, compete:
- I centralizar, promover, acompanhar e fiscalizar a cobrança de todos os créditos tributários e fiscais devidos ao Município;
- II controlar a legalidade dos créditos tributários e fiscais;
- III inscrever e manter sob controle a Dívida Ativa do Município;
- IV fornecer certidões negativas relativas a débitos tributários e fiscais com o Município;
- V promover a cobrança administrativa dos créditos tributários e fiscais do Município, inscritos ou não em dívida ativa;
- VI remeter à Procuradoria Jurídica, para ajuizamento, os créditos inscritos em dívida ativa, promovendo o seu acompanhamento, solicitando relatórios periódicos, ou fazendo o acompanhamento direto de cada caso, conforme as circunstâncias exijam;
- VII manter atualizada a legislação tributária Municipal, realizando ou propondo modificações de interesse tributário ou fiscal, encarregando-se da orientação aos contribuintes sobre a sua correta aplicação;
- VIII conceder, controlar e acompanhar o parcelamento de créditos tributários e fiscais;
- IX autorizar restituição de créditos tributários e fiscais cobrados indevidamente pelo Município, observadas as normas regulamentares pertinentes;
- X elaborar e manter atualizado o cadastro dos contribuintes;

Jan Jan



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

XI - manter intercâmbio com os demais órgãos que atuem no Município para a obtenção de informações de interesse fiscal, que possam suplementar os dados necessários à instrução dos processos relativos às propriedades imobiliárias urbanas do Município;

XII - manter intercâmbio com órgãos municipais, estaduais e federais, objetivando a atualização do Cadastro de Contribuintes, aperfeiçoando as normas de interesse fiscal e a suplementação de dados que possibilitem o eficaz desempenho da Secretaria;

XIII - recomendar às unidades próprias da Secretaria procedimentos de fiscalização, quando as circunstâncias recomendarem tais providências, comunicando ao Secretário os casos que exijam a intervenção da mesma, com vistas à defesa dos interesses tributários e fiscais do Município;

XIV - controlar a inscrição da Dívida Ativa tributária;

XV - expedir certidões de débitos inscritos em Dívida Ativa para ajuizamento da respectiva ação fiscal;

XVI - expedir certidão negativa ou positiva de débito;

XVII - promover, controlar e programar a fiscalização dos tributos devidos ao Município;

XVIII - executar as fiscalizações externas solicitadas pelas unidades da Secretaria;

XIX - proceder ao planejamento, controle e avaliação das atividades de fiscalização;

XX - efetuar estudos para o contínuo aprimoramento dos métodos e técnicas de fiscalização municipal;

XXI - controlar, analisar e avaliar as programações fiscais comuns e especiais, elaborando relatórios conclusivos, de caráter analítico-comparativo;

XXII - zelar pela correta e uniforme interpretação e aplicação dos instrumentos de fiscalização e de estímulo à produção fiscal, promovendo as adequações e atualizações necessárias;

XXIII - proceder à análise dos trabalhos fiscais executados, avocando toda documentação que se fizer necessária;



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

XXIV - coordenar atividades para apurar e colbir irregularidades no uso de documentos fiscais, avocando procedimentos e propondo ao Secretário Municipal da Fazenda a ação de órgãos especializados na repressão à sonegação fiscal;

XXV - controlar atividades determinadas por regências especiais ligadas à fiscalização, à recuperação de receita, à execução de convênios, fixação de termos de acordos e de regimes especiais de fiscalização no âmbito dos tributos de competência municipal;

XXVI - propor acelerações na legislação tributária, em função de necessidades detectadas através do desenvolvimento das atividades de fiscalização;

XXVII - propiciar suporte técnico a outros órgãos da administração pública municipal em matéria de planejamento fiscal;

XXVIII - promover, controlar e programar a fiscalização dos tributos municipais;

XXIX - intimar, notificar e autuar os infratores da legislação tributária;

XXX - prestar esclarecimentos aos contribuintes sobre matérias tributárias;

XXXI - articular-se com as demais unidades da administração, com vista à centralização do controle de crédito tributário e fiscal;

XXXII - articular-se com os demais órgãos, visando a agilização da cobrança do crédito tributário e fiscal inscrito na dívida ativa;

XXXIII - articular-se com os demais órgãos, procurando aprimorar o sistema e visando a correta aplicação da legislação tributária;

XXXIV - proceder à inscrição da Dívida Ativa resultante dos tributos municipais;

XXXV - controlar a legalidade, apurando a liquidez e a certeza do crédito, no que se refere ao procedimento de inscrição e cobrança administrativa da Dívida Ativa Municipal;

XXXVI - interpretar e aplicar a legislação fiscal, municipal e correlata, propondo atos que normatizem a Administração Tributária;

XXXVII - elaborar a previsão da receita tributária;

XXXVIII - exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;

21



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 — Centro — Paraguaçu — MG — CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 — (35) 3267-1888 — <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

XXXIX - fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;

XL - exercer outras atividades correlatas.

Seção III

Departamento de Contabilidade

Art. 47 - Ao Departamento de Contabilidade, compete:

- I Efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;
- II Responsabilizar-se pelo emprego de recursos próprios ou repassados à administração pública municipal, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas do Executivo Municipal;
- III Fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários do Município;
- IV Efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens do Poder Público Municipal;
- V Fiscalizar e controlar a execução orçamentária;
- VI Executar contabilmente os atos e fatos administrativos, efetuando a transcrição no "Razão";
- VII Elaborar os balancetes e extratos de contas exigidos pela administração municipal;
- VIII Elaborar o Balanço Geral da Municipalidade;
- IX Conferir as contas analíticas e sintéticas do "Razão" para conclusão do exercício financeiro e fazer ajustes necessários;
- X Acompanhar a execução orçamentária do Município;
- XI Orientar e fiscalizar os créditos orçamentários e os adicionais do Município;
- XII Acompanhar a liquidação da despesa do Município;
- XIII Determinar o pagamento devidamente autorizado;

22



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

- XIV Realizar, diretamente ou por delegação, os recolhimentos das rendas municipais de qualquer natureza;
- XV Executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos da municipalidade;
- XVI Restituir, depois de legalmente processados e autorizados, os valores guardados;
- XVII Manter os registros do movimento geral dos títulos da dívida pública municipal;
- XVIII Verificar a posição contábil do saldo bancário da Prefeitura e do saldo de caixa, informando-a, mediante boletins diários, ao Prefeito e ao Secretário Municipal da Fazenda;
- XIX Executar programas de realização de estoque de recursos financeiros, de acordo com as normas de Direito Financeiro e a legislação do mercado de capital;
- XX Efetuar a tomada de conta dos depositários financeiros do poder público municipal;
- XXI Manter o controle de cada adiantamento fornecido e efetuar a contabilização devida;
- XXII Emitir parecer sobre as prestações de contas recebidas;
- XXIII Efetuar a tomada de contas dos responsáveis pela guarda dos bens públicos municipais, promovendo a devida contabilização dos almoxarifados;
- XXIV Guardar valores da Prefeitura ou de terceiros, quando oferecidos em caução para garantias diversas, depois de conferidos pelo Serviço de Contabilidade;
- XXV Manter os registros do movimento geral dos títulos da dívida pública municipal;
- XXVI Articular-se com os demais órgãos, procurando aprimorar o sistema e visando a correta aplicação da legislação tributária;
- XXVII Controlar a legalidade, apurando a liquidez e a certeza do crédito, no que se refere ao procedimento de inscrição e cobrança administrativa da Dívida Ativa Municipal;
- XXVIII Contabilizar a receita arrecadada pelos órgãos da administração;
- XXIX Executar o controle contábil analítico e sintético das receitas municipais, previstas e arrecadadas pelas unidades de arrecadação;
- XXX Realizar pesquisas e estudos sobre as variações das rubricas;



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

- XXXI Prestar esclarecimento sobre a receita municipal;
- XXXII Efetuar a contabilidade e o controle da arrecadação bancária;
- XXXIII Controlar e registrar as contas dos Fundos de Participação;
- XXXIV Controlar e registrar a conta do Fundo de Saúde;
- XXXV Controlar e registrar a conta Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
- XXXVI Controlar e registrar a conta do Fundo de Ação Social;
- XXXVII Controlar e registrar as contas de ICMS, IPVA e CEMIG;
- XXXVIII Realizar, diretamente ou por delegação, os recolhimentos das rendas municipais de qualquer natureza;
- XXXIX Efetuar a classificação das despesas, nos termos da legislação vigente;
- XL Efetuar a execução das despesas orçamentárias do Município;
- XLI Efetuar controle da despesa empenhada e dos empenhos por processos;
- XLII Tomar as providências atinentes à liquidação da despesa pública municipal;
- XLIII Emitir notas de pagamento de despesas orçamentárias;
- XLIV manter o registro de emissão de ordem de pagamento com recursos orçamentários;
- XLV Efetuar o controle dos contratos de serviços de terceiros, de locação de móveis e imóveis, veículos ou de outros que determinam ônus para os cofres municipais;
- XLVI Promover registros contábeis do sistema orçamentário;
- XLVII executar as atividades relativas à classificação, observada a legislação pertinente, das despesas devidamente autorizadas pela lei orçamentária;
- XLVIII Informar quanto à existência de dotação orçamentária e disponibilidade de saldo para ocorrer a despesa constante dos processos de compra;
- XLIX Empenhar as despesas autorizadas;



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u>
CNPJ № 18.008.193/0001-92

- L Realizar o controle e o acompanhamento da despesa;
- LI Controlar o crédito suplementar autorizado;
- LLL Exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- LLLL fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;
- LIV Exercer outras atividades correlatas.

Subseção Única

Divisão de Empenho

Art. 48 - À Divisão de Empenho, compete:

- I Executar as atividades relativas à classificação, observada a legislação pertinente, das despesas devidamente autorizadas pela lei orçamentária;
- II Receber e conferir os documentos geradores da despesa orçamentária encaminhados pelas demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal e providenciar a emissão das respectivas notas de empenho;
- III Informar quanto à existência de dotação orçamentária e disponibilidade de saldo para ocorrer a despesa constante dos processos de compra;
- IV Empenhar as despesas autorizadas;
- V Realizar o controle e o acompanhamento da despesa;
- VI Controlar o crédito suplementar autorizado;
- VII Exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- VIII Fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;
- IX Exercer outras atividades correlatas.



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Seção IV

Departamento de Tesouraria

Art. 49 - Ao Departamento de Tesouraria, compete:

- I Realizar, diretamente ou por delegação, os recolhimentos das rendas municipais de qualquer natureza;
- II Executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos da municipalidade;
- III Guardar valores da Prefeitura ou de terceiros, quando oferecidos em caução para garantias diversas, depois de conferidos pelo Serviço de Contabilidade;
- IV Restituir, depois de legalmente processados e autorizados, os valores guardados;
- V Manter os registros do movimento geral dos títulos da dívida pública municipal;
- VI Verificar a posição contábil do saldo bancário da Prefeitura e do saldo de caixa, informando-a, mediante boletins diários, ao Prefeito e ao Secretário Municipal da Fazenda;
- VII Executar o pagamento do pessoal e controlar os pagamentos efetuados através da rede bancária, prestado contas ao Serviço de Contabilidade;
- VIII Executar programas de realização de estoque de recursos financeiros, de acordo com as normas de Direito Financeiro e a legislação do mercado de capital;
- IX Efetuar a tomada de conta dos depositários financeiros do poder público municipal;
- X Manter o controle de cada adiantamento fornecido e efetuar a contabilização devida;
- XI Exercer o controle da execução das atividades relativas ao movimento financeiro de receita e despesa da Prefeitura;
- XII Efetuar os pagamentos dos encargos sociais do Município;
- XIII Conciliar as disponibilidades financeiras e a movimentação das contas correntes bancárias;
- XIV Emitir parecer sobre as prestações de contas recebidas;



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

- XV Efetuar a tomada de conta dos responsáveis pela guarda dos bens públicos municipais, promovendo a devida contabilização dos almoxarifados;
- XVI Exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- XVII Fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;

XXVIII - Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)

Art. 50 - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAG):

- I planejar, elaborar, executar e acompanhar programas e projetos, consolidando os indicadores e analisando-os periodicamente e de forma integrada; participar da elaboração e fiscalização das metas de trabalho, fiscalizar a gestão dos contratos e convênios celebrados pela Administração Municipal;
- II executar a política de desenvolvimento do Município, de forma a implementar o Plano Diretor do Município e a legislação que o complementa;
- III elaborar, em articulação com as demais Secretarias, as diretrizes orçamentárias, o plano Plurianual de investimentos e a proposta orçamentária anual, bem como acompanhar a sua evolução e execução;
- IV coordenar, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, o desenvolvimento de projetos destinados à captação de recursos e apoiar o monitoramento da aplicação destes;
- V manter cadastros e bancos de dados relativos aos temas de interesse da Secretaria.
- VI planejar, coordenar, controlar e executar:
- a) os programas e atividades pertinentes à relação de trabalho dos servidores públicos, inclusive quanto a registros funcionais, pagamento, segurança de trabalho e processo disciplinar;
- b) as atividades de serviços gerais da Administração Direta;



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

- c) os sistemas de suprimento e de patrimônio da Administração Direta;
- d) as atividades de proteção dos bens, serviços e instalações do Município;
- e) os serviços de recrutamento, seleção, trelnamento e demais atividades da administração de pessoal;
- VII elaborar e gerenciar a aplicação de planos de carreira, bem como propor medidas de aperfeicoamento das atividades dos servidores;
- VIII elaborar, coordenar e executar o sistema de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais e propor programas, cursos e treinamentos de servidores, para efeito de desenvolvimento na carreira:
- IX fiscalizar juntamente com a Controladoria o cumprimento das atribuições dos servidores, bem como de sua conduta funcional, nos termos da legislação vigente;
- X expedir normas de controle e fiscalizar a jornada de trabalho e as atividades dos servidores municipais;
- XI manter arquivo e cadastro atualizados dos servidores, especialmente quanto à situação funcional, dependentes, faltas, licenças, férias e outros registros pertinentes;
- XII elaborar relatórios de acompanhamento das atividades e promover a avaliação de desempenho dos servidores municipais;
- XIII coordenar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, a lotação setorial dos servidores de acordo com as atribuições dos respectivos cargos, submetendo-a, periodicamente, à apreciação do Prefeito;
- XIV deliberar sobre os pedidos de concessão de benefícios, licença, aposentadoria e demais vantagens dos servidores, respeitada, no que for pertinente, a competência do Fundo Previdenciário do Município;
- XV emitir parecer em processos de progressão, promoção ou ascensão na carreira e demais assuntos relativos aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Município;
- XVI estabelecer normas/critérios de padronização e promover a aquisição, controle, guarda e distribuição dos materiais de consumo utilizados nos serviços da Administração Municipal;

28



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

XVII - promover os procedimentos licitatórios pertinentes para a execução de obras e serviços e para a aquisição de bens e produtos;

XVIII - manter atualizado o inventário geral dos bens do Município e propor a alienação de bens inservíveis, nos termos da legislação específica.

- Art. 51 Compõem a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAG):
- 1 Departamento de Recursos Humanos;
- 1.1 Divisão de Pessoal;
- 2 Departamento de Recursos Materiais;
- 2.1 Divisão de Licitação, Contratos e Convênios;
- 2.2 Divisão de Almoxarifado;
- 2.3 Divisão de Transporte.

Seção I

Departamento de Recursos Humanos

- Art. 52 Ao Departamento de Recursos Humanos, compete:
- I Estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- II Promover o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores;
- III Analisar as solicitações de treinamento de outro órgão da administração;
- IV Calcular o custo estimado para realização de programas de treinamento;
- V Promover estudos e pesquisas para determinar e detectar os problemas de recursos humanos que impeçam o desenvolvimento organizacional da administração;
- VI Promover a elaboração de programas de treinamento dos servidores em segurança do trabalho;
- VII Selecionar, indicar e providenciar material didático de apoio aos cursos e treinamentos em segurança do trabalho;



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

- VIII Promover e incentivar as campanhas internas de prevenção de acidentes do trabalho;
- IX Aplicar, orientar e fiscalizar o cumprimento da legislação referente a pessoal;
- X Fornecer os elementos necessários à elaboração de proposta orçamentária;
- XI Exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- XII Fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;
- XIII exercer outras atividades correlatas.

Subseção Única

Divisão de Pessoal

- Art. 53 À Divisão de Pessoal, compete:
- I Manter os registros funcionais atualizados;
- II Aplicar, orientar e fiscalizar o cumprimento da legislação referente a pessoal;
- III Preparar o pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal;
- IV Fornecer os elementos necessários à elaboração de proposta orçamentária;
- V Expedir declaração de rendimento para diversos fins;
- VI Providenciar os recolhimentos de descontos legais e daqueles autorizados, expressamente, pelo servidor, na folha de pagamento, para os órgãos correspondentes;
- VII Cuidar da contagem de tempo de serviço dos servidores, quando solicitado;
- VIII Preparar e instruir os processos de aposentadoria dos servidores públicos municipais, na forma de instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- IX Exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- X Fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;
- XI Exercer outras atividades correlatas.

30



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

Secão II

Departamento de Recursos Materiais

- Art. 54 Ao Departamento de Recursos Materiais, compete:
- I Manter atualizado o cadastro de fornecedor;
- II Receber as requisições de compra, devidamente autorizadas, e abrir os respectivos processos;
- III Controlar a mercadoria existente no almoxarifado, tanto em quantitativo físico quanto financeiro;
- IV Providenciar o ressuprimento do almoxarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo;
- V Controlar os recebimentos de mercadorias, conforme Nota de Empenho emitido, e elaborar os processos de pagamento a fornecedores;
- VI Promover a aquisição de material de consumo destinado à administração municipal;
- VII Receber, armazenar e fornecer material de consumo destinado à administração municipal;
- VIII Promover a recuperação de material danificado;
- IX Programar e promover a execução dos procedimentos licitatórios de serviços e de fornecimento, e elaborar minutas de contratos;
- X Promover e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;
- XI Proceder à verificação periódica da conservação dos bens permanentes;
- XII Controlar a transferência e as alterações ocorridas nos bens permanentes;
- XIII Estabelecer os pontos de controle do estoque máximo/médio/mínimo;
- XIV Supervisionar e conservar materiais de consumo;
- XV Exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

XVI - Fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de programas, projetos, relatórios e pareceres;

XVII - Exercer outras atividades correlatas.

Subseção I

Divisão de Licitação, Contratos e Convênios

- Art. 55 À Divisão de Licitação, Contratos e Convênios, compete:
- I Preparar e programar as licitações nos termos da legislação vigente;
- II Encaminhar as cartas-convites para fornecedores previamente cadastrados:
- III Providenciar a publicação de editais, quando for o caso;
- IV Manter os processos rigorosamente numerados em ordem crescente, por modalidade de licitação;
- V Verificar a documentação pertinente ao processo licitatório;
- VI Manter o arquivo de procedimentos licitatórios em perfeito estado de conservação;
- VII Dar assistência aos trabalhos da Comissão de Licitação;
- VIII Acompanhar e controlar as negociações desenvolvidas pela Secretaria junto aos agentes repassadores e financiadores;
- IX Acompanhar os relatórios de controle físico e financeiro e de avaliação crítica dos programas e projetos a cargo dos órgãos e entidades promotoras, informando os desvios com relação às obrigações contratadas ou conveniadas;
- X Orientar e acompanhar os pedidos de desembolso e as prestações de contas junto aos órgãos e entidades promotoras;
- XI Informar, em tempo hábil, a necessidade de celebrarem-se aditivos contratuais, bem como redigir as justificativas necessárias, quando for o caso;
- XII Manter arquivo de todos os convênios, contratos, aditivos e relatórios de acompanhamento de obras e serviços;



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- XIII Exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- XIV Fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;
- XV Exercer outras atividades correlatas.

Subseção II

Divisão de Almoxarifado

- Art. 56 À Divisão de Almoxarifado, compete:
- I Controlar a mercadoria existente no almoxarifado, tanto em quantitativo físico quanto financeiro;
- II Providenciar o ressuprimento do almoxarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo;
- III Controlar os recebimentos de mercadorias, conforme Nota Fiscal;
- IV Promover a aquisição de material de consumo destinada à administração municipal;
- V Receber, armazenar e fornecer material de consumo destinado à administração municipal;
- VI Promover a recuperação de material danificado;
- VII Programar e promover a execução dos procedimentos licitatórios de serviços e de fornecimento, e elaborar minutas de contratos;
- VIII Promover e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;
- IX Proceder à verificação periódica da conservação dos bens permanentes;
- X Controlar a transferência e as alterações ocorridas nos bens permanentes;
- XI Estabelecer os pontos de controle do estoque máximo/médio/mínimo;
- XII Supervisionar e conservar materiais de consumo;
- XIII Preparar e programar as licitações nos termos da legislação vigente;



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

- XIV Dar assistência aos trabalhos da Comissão de Licitação;
- XV Estabelecer normas e diretrizes para o uso, a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis;
- XVI Fiscalizar a concessão de resgate e transferência de aforamentos, recebimento de foros e laudênios, celebração de escrituras, registro e documentação referente a bens imóveis do Município;
- XVII Manter registro das hastas públicas, doações, desapropriações, cessões e aforamentos;
- XVIII Manter atualizado o cadastro de bens imóveis do Município;
- XIX Manter atualizado o cadastro de bens móveis da Prefeitura;
- XX Realizar periodicamente o inventário dos bens patrimoniais;
- XXI Coordenar e supervisionar os serviços de conservação e vigilância;
- XXII Executar as atividades inerentes ao controle do consumo de material de limpeza, higiene, zeladoria e cantina;
- XXIII Promover e acompanhar a execução das atividades inerentes à prestação de serviços de assistência técnica e manutenção dos bens, equipamentos e instalações municipais;
- XXIV Exercer a inspeção e a fiscalização periódica das instalações hidráulicas e elétricas dos edifícios municipais;
- XXV Articular-se com os órgãos da administração;
- XXVI Operar e conservar, mantendo em funcionamento, os sistemas de instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, de prevenção contra incêndios e outros;
- XXVII Exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- XXVIII Fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de programas, projetos, relatórios e pareceres;
- XXIX Exercer outras atividades correlatas.



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

Subseção III

Divisão de Transporte

Art. 57 - À Divisão de Transporte, compete:

- I Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos;
- II Atender às solicitações de manutenção corretivas;
- III Registrar em formulários próprios, as despesas efetuadas, debitando o valor do material aplicado e o custo da mão-de-obra especializada;
- IV Manter cadastro de oficinas prestadoras de serviços de manutenção de veículos para a realização de pequenos reparos;
- V Executar atividades como pequenos serviços de oficina mecânica, borracharia, lavagem, pintura, solda, etc;
- VI Executar atividades de prestação de socorro, no que diz respeito a problemas mecânicos ou afins, a veículos da Prefeitura;
- VII Elaborar demonstrativos de custos de manutenção de veículos e máquinas;
- VIII Encaminhar às Secretarias Municipais de Administração, Planejamento, Educação e Cultura, Saúde, Obras, mensalmente, relatório informatizado de custo de manutenção de máquinas e veículos;
- IX Controlar as atividades de abastecimento dos veículos, assim como o consumo de combustível dos mesmos;
- X Providenciar e manter atualizada toda a documentação dos veículos, bem como processar as alterações que se fizerem necessárias junto ao órgão de trânsito competente;
- XI Planejar e controlar o atendimento das solicitações de transportes dos diversos órgãos da Prefeitura;
- XII Elaborar demonstrativos de utilização de veículos, custos de manutenção/transporte, consumo de combustível e outros;
- XIII Exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

- XIV Fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;
- XV Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Art. 58 Compete à Secretaria Municipal de Educação:
- I Contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
- II Cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- III Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
- IV Administrar e supervisionar o ensino público municipal;
- V Promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando o cumprimento das atividades setoriais;
- VI Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- VII Desenvolver pesquisas sobre os fenômenos educacionais mais prementes na rede municipal de ensino, com o propósito de analisar as variáveis que comprometam a eficácia do ensino e buscar direções que possam assegurar um ensino de melhor qualidade;
- VIII Buscar a participação de órgãos e entidades que possam cooperar na implantação da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e nos programas de aperfeiçoamento e reciclagem de pessoal;
- IX Oferecer apoio técnico e didático às escolas, resguardando a prática do trabalho coletivo e buscando a participação de toda a comunidade escolar;
- X Subsidiar as demais unidades no que concerne aos assuntos de apoio técnico e didático, bem como nas questões políticos-educacionais;



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

- XI Criar mecanismos que tornem possível uma real integração entre os diversos graus de ensino;
- XII Desenvolver experiências curriculares e extracurriculares, juntamente com as escolas, no sentido de buscar um ensino mais comprometido com as reais características da clientela e sua promoção social e humana;
- XIII Desenvolver pesquisas sobre as atividades e programas curriculares e extracurriculares em vigência na rede municipal de ensino, a fim de colher dados que possam subsidiar a elaboração de novas propostas de ação;
- XIV Prestar ao educando assistência alimentar, odontológica, médica, de esporte e lazer;
- XV Articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde para a execução de programas médicos-odontológicos de assistência ao educando da rede municipal de ensino;
- XVI Distribuir uniforme e material didático aos alunos carentes, matriculando-os em escola do Município;
- XVII Promover atividades no sentido de integrar a escola à família e à comunidade no processo educacional;
- XVIII Desenvolver, junto à comunidade e à família do educando, hábitos de participação na conservação de prédios, equipamentos e demais bens à disposição dos escolares;
- XIX Participar da elaboração do planejamento integrado Município/Estado da continuidade dos alunos concluintes da 5º Ano do Ensino Fundamental;
- XX Programar, executar e controlar os serviços de bolsas de estudo;
- XXI Planejar, supervisionar e controlar as atividades de distribuição de material didático aos alunos carentes das escolas municipais;
- XXII Supervisionar e controlar a aplicação dos recursos financeiros originários da comunidade destinados às Caixas Escolares Municipais e outras instituições, a serem aplicados no atendimento ao educando;
- XXIII Orientar a escola quanto às leis, determinações, ordens de serviços que regulamentam a fundação e funcionamento das Caixas Escolares;



- XXIV Promover a publicação no órgão oficial de editais de convocação, extratos de estatutos e aprovação de balancetes das Caixas Escolares Municipais;
- XXV Fornecer subsídios sobre sua área para elaboração de instrumentos executivos e de controle:
- XXVI Articular-se com as Secretarias Municipais de Saúde, Cultura e Turismo, Esporte e Lazer para adequação dos planejamentos no que se refere à saúde e esportes escolares;
- XXVII Participar, orientar, acompanhar e avaliar programas e atividades de assistência médica-odontológica ao escolar;
- XXVIII Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- XXIX Desempenhar as atividades relacionadas com a merenda escolar;
- XXX Administrar os prédios escolares do Município;
- XXXI Promover a integração da escola com a família e a comunidade;
- XXXII Assegurar, nos termos da lei, e promover o acesso da população em idade escolar à rede de ensino do Município;
- XXXIII Elaborar, supervisionar e avaliar projetos pedagógicos com vistas à qualidade do ensino e à produtividade do sistema;
- XXXIV Promover o aperfeiçoamento e a valorização do profissional do ensino público municipal;
- XXXV Elaborar e executar projetos de ampliação, manutenção e aparelhamento da rede escolar da municipalidade;
- XXXVI Exercer a supervisão institucional das unidades integrantes de sua estrutura:
- XXXVII Assessorar e representar o Prefeito, quando designado;
- XXXVIII Exercer outras atividades correlatas.
- Art. 59 Compõem a Secretaria Municipal de Educação:
- 1 Divisão de Ensino;



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

2 - Divisão de Recursos Humanos e Material.

Seção I

Divisão de Ensino

Art. 60 - À Divisão de Ensino, compete:

- I Promover a educação e o ensino em nível das escolas da rede municipal;
- II Orientar, supervisionar e coordenar o funcionamento das Unidades Escolares, a execução de programas, a aplicação de métodos e processos e a condução de experiências educacionais previamente autorizadas:
- III Incentivar e promover congressos, conferências e outras atividades de interesse da educação e do ensino;
- IV Planejar e assessorar cursos, seminários e outros eventos que possibilitem a análise e o debate dos problemas educacionais e a formulação de propostas de trabalho;
- V Desenvolver estudos-diagnósticos das condições de funcionamento pedagógico das escolas da rede municipal de ensino, com vista a reunir dados que possam subsidiar a ação da Divisão de Ensino e demais unidades da Secretaria Municipal de Educação;
- VI Planejar e avaliar as ações da Divisão de Ensino com a participação das escolas da rede municipal de ensino tendo como parâmetro a unidade da ação e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- VII Assessorar as escolas da rede municipal de ensino na elaboração de planejamentos, regimentos, instrumentos e critérios de avaliação pedagógica;
- VIII Analisar, juntamente com as escolas, os planejamentos de trabalho destas, tendo por parâmetros a exequibilidade, adequação à clientela e às diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- IX Desenvolver pesquisas sobre os fenômenos educacionais mais prementes na rede municipal de ensino, com o propósito de analisar as variáveis que comprometam a eficácia do ensino e buscar direções que possam assegurar um ensino de melhor qualidade;



- X Promover condições para o contínuo aperfeiçoamento profissional do pessoal de magistério a fim de assegurar uma prática pedagógica consciente, crítica e inovadora, em articulação com as demais unidades da Secretaria, sempre que necessário;
- XI Assessorar as escolas na elaboração e implantação de projetos em consonância com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- XII Oferecer apoio técnico e didático às escolas, resguardando a prática do trabalho coletivo e buscando a participação de toda a comunidade escolar;
- XIII Subsidiar as demais unidades no que concerne aos assuntos de apoio técnico e didático, bem como nas questões políticos-educacionais;
- XIV Criar mecanismos que tornem possível uma real integração entre os diversos graus de ensino;
- XV Desenvolver experiências curriculares e extracurriculares, juntamente com as escolas, no sentido de buscar um ensino mais comprometido com as reais características da clientela e sua promoção social e humana;
- XVI Desenvolver pesquisas sobre as atividades e programas curriculares e extracurriculares em vigência na rede municipal de ensino, a fim de colher dados que possam subsidiar a elaboração de novas propostas de ação;
- XVII Subsidiar as demais unidades da Secretaria no que concerne às atividades do magistério a fim de assegurar uma prática pedagógica consciente, crítica e inovadora, em articulação com as demais unidades da Secretaria, sempre que necessário;
- XVIII Subsidiar as demais unidades do Departamento no que concerne às atividades e programas curriculares e extracurriculares em vigência na rede municipal de ensino, bem como nas questões políticos-educacionais;
- XIX Promover atividades no sentido de integrar a escola à família e à comunidade no processo educacional;
- XX Desenvolver, junto à comunidade e à família do educando, hábitos de participação na conservação de prédios, equipamentos e demais bens à disposição dos escolares;
- XXI Programar, executar e controlar os serviços de bolsas de estudo;



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gcv.br</u> CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- XXII Supervisionar e controlar a aplicação dos recursos financeiros originários da comunidade destinados às Caixas Escolares Municipais e outras instituições, a serem aplicados no atendimento ao educando;
- XXIII Orientar a escola quanto às leis, determinações, ordens de serviços que regulamentam a fundação e funcionamento das Caixas Escolares;
- XXIV Promover a publicação no órgão oficial de editais de convocação, extratos de estatutos e aprovação de balancetes das Caixas Escolares Municipais;
- XXV Instruir processos e papeletas e apresentar relatórios sobre assuntos referentes à área;
- XXVI Fornecer subsídios sobre sua área para elaboração de instrumentos executivos e de controle;
- XXVII Articular-se com as Secretarias Municipais de Saúde, Cultura e Turismo, Esporte e Lazer para adequação dos planejamentos no que se refere à saúde e esportes escolares;
- XXVIII Participar, orientar, acompanhar e avaliar programas e atividades de assistência médica-odontológica ao escolar;
- XXIX Garantir a articulação e compatibilização com as Divisões envolvidas, visando a integração de programas de saúde às atividades curriculares;
- XXX Acompanhar e avaliar o levantamento de acuidade visual com posterior encaminhamento oftalmológico e doação de óculos aos alunos carentes da rede municipal;
- XXXI Exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- XXXII Fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;
- XXXIII Exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Divisão de Recursos Humanos e Material

Art. 61 - À Divisão de Recursos Humanos e Material, compete:

Carrier in a second the



- I Supervisionar a movimentação do pessoal docente, técnico e administrativo das unidades escolares;
- II Distribuir uniforme e material didático aos alunos carentes, matriculando-os em escola do Município;
- III Promover atividades no sentido de integrar a escola à família e à comunidade no processo educacional;
- IV Desenvolver, junto à comunidade e à família do educando, hábitos de participação na conservação de prédios, equipamentos e demais bens à disposição dos escolares;
- V Participar da elaboração do planejamento integrado Município/Estado da continuidade dos alunos concluintes dos estudos na rede municipal;
- VI Programar, executar e controlar os serviços de bolsas de estudo;
- VII Planejar, supervisionar e controlar as atividades de distribuição de material didático aos alunos carentes das escolas municipais;
- VIII Supervisionar e controlar a aplicação dos recursos financeiros originários da comunidade destinados às Caixas Escolares Municipais e outras instituições, a serem aplicados no atendimento ao educando;
- IX Orientar a escola quanto às leis, determinações, ordens de serviços que regulamentam a fundação e funcionamento das Caixas Escolares;
- X Promover a publicação no órgão oficial de editais de convocação, extratos de estatutos e aprovação de balancetes das Caixas Escolares Municipais;
- XI Instruir processos e papeletas e apresentar relatórios sobre assuntos referentes à área;
- XII Fornecer subsídios sobre sua área, para elaboração de instrumentos executivos e de controle;
- XIII Supervisionar o uso do patrimônio das unidades escolares;
- XIV Propor a aquisição do material de consumo e permanente necessário às unidades de ensino e gerir sua utilização;



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

- XV Assegurar, nos termos legais, a regularização de Unidades Escolares e da vida escolar dos alunos da rede municipal de ensino;
- XVI Planejar, coordenar, controlar e executar toda atividade da Secretaria, de modo que as finalidades desta se cumpram com oportunidade e eficiência;
- XVII Propor e sugerir medidas de melhorias quanto à merenda escolar, visando, principalmente, ao valor proteico dos alimentos;
- XVIII Supervisionar e controlar a distribuição da merenda escolar;
- XIX Ter o controle do estoque e do consumo dos gêneros alimentícios;
- XX Fazer a previsão e a requisição dos gêneros alimentícios para a execução do cardápio;
- XXI Analisar e estudar o valor nutritivo dos alimentos a serem selecionados para a confecção da merenda escolar;
- XXII Elaborar o cardápio escolar segundo critérios nutricionais;
- XXIII Levantar quantidade e custo per capita dos alimentos selecionados;
- XXIV Controlar, sistematicamente, o material em estoque através de registro em ficha própria;
- XXV Zelar pela conservação dos gêneros estocados para evitar a sua deterioração;
- XXVI Seguir a orientação técnica do Nutricionista;
- XXVII Planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com a lotação e desempenho do pessoal docente e administrativo nas escolas;
- XXVIII Assessorar as administrações das Unidades Escolares, dando apoio técnico e administrativo e oferecendo subsídios para melhor desempenho do pessoal que atua nestas Unidades;
- XXIX Propor alternativas de solução de problemas em situações que venham a dificultar o desempenho do pessoal docente e administrativo das Unidades Escolares;
- XXX Manter contatos com entidades e instituições educacionais, tendo em vista o aperfeiçoamento do pessoal docente e administrativo, mediante a programação de cursos,

Q /



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

simpósios, seminários, conferências, grupos de estudos, pesquisas e outros, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

XXXI - Oferecer ao pessoal de magistério e administrativo oportunidades de analisar e debater problemas comuns, bem como formular e apreciar propostas que contribuam para melhoria de pessoal nas Unidades Escolares;

XXXII - Controlar o maquinário, o equipamento, o material e zelar por sua conservação;

XXXIII - Propor a aquisição de outros equipamentos necessários para melhor atendimento à demanda;

XXXIV - Supervisionar e controlar o transporte escolar, de forma a racionalizar a sua utilização;

XXXV - Estudar os itinerários e horários, visando o melhor atendimento aos alunos;

XXXVI - Verificar, periodicamente, o comportamento e a segurança dos alunos na utilização do transporte escolar;

XXXVII - Exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;

XXXVIII - Fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;

XXXIX - Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 62 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I Contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
- II Cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- III Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;



- IV Promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;
- V Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- VI Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- VII Programar projetos e atividades de saúde pública municipal;
- VIII Fiscalizar o cumprimento da legislação sanitária do Município;
- IX Articular com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais relacionados com a saúde pública ao nível municipal;
- X Promover campanhas de saúde pública;
- XI Promover campanhas de saúde animal;
- XII Executar atividades de saúde escolar;
- XIII Elaborar programas e projetos relativos a:
- a) Prestação de serviço médico, odontológico, ambulatorial, hospitalar e de bem-estar social à população do Município, primordialmente à de baixa renda;
- b) Prestação de serviço médico e odontológico à população escolar do Município;
- c) Atividades de controle físico, químico e biológico das zoonoses que impliquem risco para a saúde da população;
- d) Organização e implementação de campanhas de saúde pública no âmbito do Município;
- XIV Elaborar e implantar programas de fiscalização do cumprimento da legislação sanitária do Município, em coordenação ou cooperação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;
- XV Cooperar com as demais Secretarias, na adoção de medidas fiscalizadoras relativas ao Código de Posturas, ao licenciamento de atividades econômicas e à preservação ambiental;
- XVI Acompanhar assuntos de interesse do Município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

- XVII Executar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- XVIII Proporcionar condições de funcionalidade do Fundo Municipal de Saúde;
- XIX Responsabilizar-se pelo emprego de recursos próprios ou repassados à Secretaria, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas do Executivo Municipal;
- XX Acompanhar e promover a plena execução das atividades de serviços gerais, como manutenção, solicitação de material de expediente e segurança dos equipamentos, dentre outras;
- XXI Participar de reuniões para melhor coordenação e encaminhamento das ações;
- XXII Executar medidas destinadas à racionalização administrativa;
- XXIII Assessorar e representar o Prefeito, quando designado;
- XXIV Exercer outras atividades correlatas.
- Art. 63 Compõem a Secretaria Municipal de Saúde:
- 1 Departamento de Ações de Saúde;
- 1.1 Divisão Médica e de Avaliação;
- 1.2 Divisão Odontológica;
- 1.3 Divisão de Fisioterapia;
- 1.4 Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- 1.5 Divisão de Vigilância Sanitária;
- 1.6 Divisão de Transporte Fora do Domicílio TFD;

Seção I

Departamento de Ações de Saúde

Art. 64 - Ao Departamento de Ações de Saúde, compete:



- I Coordenar a execução das atividades relativas à prestação de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e odontológica à população do Município;
- II Prestar assistência médico-odontológico prioritariamente à população de baixa renda;
- III Administrar unidades municipais de assistência médica, odontológica, laboratorial, ambulatorial e hospitalar, zelando por sua eficácia;
- IV Prestar assistência médico-odontológico primária, secundária e terciária à população das escolas municipais, primordialmente à de baixa renda;
- V Efetuar, em articulação com as autoridades escolares, o levantamento e o tratamento dos educandos da rede municipal de ensino que apresentem deficiência no aprendizado;
- VI Executar programas e promover campanhas de saúde pública de interesse da população das escolas municipais, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
- VII Zelar pela guarda, conservação e reparação de material e equipamentos colocados à sua disposição;
- VIII Supervisionar, orientar e coordenar as ações de Vigilância Epidemiológica, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses;
- IX Detectar necessidades, elaborar estudos e participar da implementação de medidas preventivas;
- X Zelar pela observância de leis, decretos e quaisquer medidas referentes à área de saúde pública;
- XI Articular-se, permanentemente, com os órgãos estaduais e federais;
- XII Receber e tratar dados estatísticos e outras informações sobre ocorrências de doenças;
- XIII Comunicar à autoridade competente as doenças de notificação obrigatória;
- XIV Realizar estudos de comportamento das doenças infectocontagiosas, parasitárias e crônicas no seu âmbito de atuação;
- XV Propor medidas de controle dessas doenças;
- XVI Fornecer dados estatísticos e outras informações técnicas;



- XVII Manter o controle das informações de outras unidades;
- XVIII Cobrar informações, quando não fornecidas;
- XIX Instruir processos e papeletas e apresentar relatórios sobre assuntos referentes à sua área;
- XX Fornecer subsídios sobre sua área, para a elaboração de instrumentos executivos e de controle;
- XXI Exercer a fiscalização sanitária da indústria, da prestação de serviços e do comércio, notadamente em mercados, feiras-livres, entrepostos e comércio ambulante;
- XXII Fiscalizar as atividades de peculiar interesse do Município, na área da saúde, delegadas pelo poder público estadual ou federal;
- XXIII Fiscalizar a higiene da habitação e dos alimentos colocados à disposição da população;
- XXIV Promover, por todos os meios, a fiscalização sanitária do Município;
- XXV Entrosar-se com o órgão de saneamento e com as demais Secretarias responsáveis pela coleta e destino do lixo do Município;
- XXVI Identificar irregularidades sanitárias existentes em prédios, quintais, terrenos baldios, logradouros e locais destinados a espetáculos públicos;
- XXVII Fiscalizar a criação e manutenção de animais nas residências e em outros locais;
- XXVIII Zelar pela guarda e manutenção de materiais e equipamentos colocados à sua disposição;
- XXIX Zelar pela observância de normas e instruções de higiene e segurança do trabalho;
- XXX Executar as atividades necessárias ao controle físico, químico e biológico das zoonoses que impliquem risco para a saúde da população;
- XXXI Executar o controle sistemático da população de murinos, artrópodes e outros vetores de doenças infectocontagiosas;
- XXXII Executar programas de erradicação da raiva;



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- XXXIII Estabelecer sistemas eficientes de vigilância epidemiológica, para rápida identificação de focos e pronta ação de combate;
- XXXIV Participar de campanhas de saúde pública;
- XXXV Planejar e programar os trabalhos relacionados com as atividades próprias de controle de vetores;
- XXXVI Proceder ao levantamento da fauna de vetores biológicos e roedores, e do papel de cada um na transmissão de doenças ao homem e aos animais reservatórios;
- XXXVII Delimitar áreas de transmissão atual e potencial de enfermidades que tenham o roedor ou artrópode como vetores;
- XXXVIII Realizar estudos destinados ao conhecimento da biologia e ecologia das espécies de vetores biológicos;
- XXXIX Promover orientação técnica às pessoas e entidades envolvidas direta ou indiretamente, no controle da população de roedores;
- XL Fazer cumprir as medidas de segurança estabelecidas em legislação, visando a eliminação de riscos toxicológicos;
- XLI Encaminhar material ao laboratório de zoonoses;
- XLII Exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- XLIII Fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;
- XLIV Exercer outras atividades correlatas.

Subseção I

Divisão Médica e de Avaliação

Art. 65 - À Divisão Médica e de Avaliação, compete:

- I Supervisionar, coordenar e controlar as atividades das Policlínicas e Postos de Saúde;
- II Promover a participação com as comunidades nas discussões e realizações de programas de saúde pública;



- III Fornecer subsídios sobre sua área para elaboração de instrumentos executivos e de controle;
- IV Prestar assistência médica prioritariamente à população de baixa renda;
- V Administrar as unidades municipais de assistência médica, zelando por sua eficácia;
- VI Prestar assistência médica primária, secundária e terciária à população, primordialmente à de baixa renda;
- VII Garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde SUS;
- VIII Controlar as guias de Autorização de Internação Hospitalar AIH's do Município e microrregião;
- IX Executar a prestação de contas dos serviços prestados pelo SUS, através de faturas mensais;
- X Efetuar a prestação de contas do Tratamento Fora Domicílio TFD;
- XI Fiscalizar o atendimento médico-ambulatorial, odontológico e laboratorial no cumprimento do Teto Físico Orçamentário;
- XII Gerenciar e distribuir verbas de acordo com o Teto Físico de cada prestador de serviços;
- XIII Exercer atividade de coordenação, execução, implantação, controle, acompanhamento e avaliação de programas e projetos especiais da área de saúde;
- XIV Fiscalizar a prestação de serviços médico, odontológico, farmacêutico, nos níveis laboratorial, ambulatorial e hospitalar;
- XV Exercer a fiscalização sanitária da indústria, da prestação de serviços e do comércio, notadamente em mercados, feiras livres, entrepostos e comércio ambulante;
- XVI Executar as atividades relativas ao controle físico, químico e biológico das zoonoses que impliquem risco para a saúde da população;
- XVII Supervisionar, orientar e coordenar as ações de Vigilância Epidemiológica, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses;



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

- XVIII Detectar necessidades, elaborar estudos e participar da implementação de medidas preventivas;
- XIX Zelar pela observância de leis, decretos e quaisquer medidas referentes à área de saúde pública;
- XX Articular-se, permanentemente, com os órgãos estaduais e federais;
- XXI Receber e tratar dados estatísticos e outras informações sobre ocorrências de doenças;
- XXII Comunicar à autoridade competente as doenças de notificação obrigatória;
- XXIII Realizar estudos de comportamento das doenças infecto contagiosas, parasitárias e crônicas no seu âmbito de atuação;
- XXIV Propor medidas de controle dessas doenças;
- XXV Fornecer dados estatísticos e outras informações técnicas;
- XXVI Manter o controle das informações de outras unidades;
- XXVII Cobrar informações, quando não fornecidas;
- XXVII Instruir processos e papeletas e apresentar relatórios sobre assuntos referentes à sua área;
- XXIX Fornecer subsídios sobre sua área para a elaboração de instrumentos executivos e de controle;
- XXX Exercer a fiscalização sanitária da indústria, da prestação de serviços e do comércio, notadamente em mercados, feiras-livres, entrepostos e comércio ambulante;
- XXXI Fiscalizar as atividades de peculiar interesse do Município, na área da saúde, delegadas pelo poder público estadual ou federal;
- XXXII Fiscalizar a higiene da habitação e dos alimentos colocados à disposição da população;

XXXIII - Promover, por todos os meios, a fiscalização sanitária do Município;



- XXXIV Entrosar-se com o órgão de saneamento e com a Secretaria de Municipal de Obras, responsável pela coleta e destino do lixo do Município;
- XXXV Identificar irregularidades sanitárias existentes em prédios, quintais, terrenos baldios, logradouros e locais destinados a espetáculos públicos;
- XXXVI Fiscalizar a criação e manutenção de animais nas residências e em outros locais;
- XXXVII Zelar pela guarda e manutenção de materiais e equipamentos colocados à sua disposição;
- XXXVIII Zelar pela observância de normas e instruções de higiene e segurança do trabalho;
- XXXIX Executar o controle sistemático da população de murinos, artrópodes e outros vetores de doenças infectocontagiosas;
- XL Executar programas de erradicação da raiva;
- XLI Estabelecer sistemas eficientes de vigilância epidemiológica, para rápida identificação de focos e pronta ação de combate;
- XLII Participar de campanhas de saúde pública;
- XLIII Planejar e programar os trabalhos relacionados com as atividades próprias de controle de vetores;
- XLIV Proceder ao levantamento da fauna de vetores biológicos e roedores, e do papel de cada um na transmissão de doenças ao homem e aos animais reservatórios;
- XLV Delimitar áreas de transmissão atual e potencial de enfermidades que tenham o roedor ou artrópode como vetores;
- XLVI Realizar estudos destinados ao conhecimento da biologia e ecologia das espécies de vetores biológicos;
- XLVII Promover orientação técnica às pessoas e entidades envolvidas, direta ou indiretamente, no controle da população de roedores;
- XLVIII Fazer cumprir as medidas de segurança estabelecidas em legislação, visando a eliminação de riscos toxicológicos;
- XLIX Encaminhar material ao laboratório de zoonoses;



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- L Desempenhar atividades ligadas à administração do pessoal, do patrimônio, do material, do transporte e dos serviços gerais da Secretaria;
- LI Administrar os prédios e os bens públicos da Secretaria;
- LLL Verificar a execução e o cumprimento dos contratos de prestação de serviços especializados e de assistência técnica, celebrados pela Secretaria;
- LLLL Administração dos serviços de veículos oficiais da Secretaria, e do funcionamento do serviço de garagem;
- LIV Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- LV Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- LVI Exercer atividade de coordenação, execução, implantação, controle, acompanhamento e avaliação de programas e projetos especiais da área de saúde;
- LVII Fiscalizar a prestação de serviços médico, odontológico, farmacêutico, em nível laboratorial, ambulatorial e hospitalar;
- LVIII Centralizar, regulamentar e coordenar, no âmbito da Secretaria, as atividades e meios relacionados com:
- a) Desenvolvimento e treinamento do pessoal da área de saúde;
- b) Aquisição, distribuição e controle do material de consumo;
- c) Aguisição de bens, mediante requisição das Unidades de Saúde;
- LIX Promover e coordenar a integração e sistematização de informática afetos aos diversos órgãos da Secretaria;
- LX Exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- LXI fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;
- LXII Exercer outras atividades correlatas.



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

Subseção II

Divisão Odontológica

Art. 66 - À Divisão Odontológica, compete:

- I Prestar assistência odontológica básica, prioritariamente à população de baixa renda;
- II Desenvolver ações educativas e preventivas de saúde bucal, com foco na promoção da qualidade de vida.
- III Supervisionar, coordenar e controlar as atividades dos consultórios odontológicos vinculados à rede municipal;
- IV Garantir a eficiência e a organização dos serviços odontológicos básicos e preventivos;
- V Planejar e executar programas de saúde bucal nas escolas municipais, com ações de prevenção, orientação e assistência odontológica;
- VI Promover campanhas educativas e tratamentos básicos direcionados aos educandos da rede municipal;
- VII Fornecer subsídios técnicos para a elaboração de projetos, relatórios e instrumentos de controle relacionados à saúde bucal;
- VIII Exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho, zelando pela eficiência dos serviços prestados;
- IX Promover a participação das comunidades em discussões e atividades voltadas à saúde oral;
- X Incentivar práticas preventivas e educativas que envolvam as famílias e a comunidade em geral;
- XI Valorizar a conduta preventiva como eixo central da política de saúde bucal do município;
- XII Exercer outras atividades correlatas que estejam dentro do escopo do atendimento odontológico básico e preventivo;



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

Subseção III

Divisão de Fisioterapia

Art. 67 - À Divisão de Fisioterapia, compete:

- I Respeitar os princípios éticos inerentes ao exercício profissional;
- II Atuar em todos os níveis de atenção a saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, sensibilizando e comprometidos com o ser humano, respeitando-o e valorizando-o;
- III Atuar multiprofissionalmente, interdisciplinarmente e transdisciplinarmente com extrema produtividade na promoção da saúde baseado na convicção científica, de cidadania e de ética;
- IV Reconhecer a saúde como direito e condições dignas de vida e atuar de forma a garantir a integralidade da assistência, entendida como conjunto articulado e continuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- V Contribuir para a manutenção da saúde, bem estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, considerando suas circunstancias éticas, políticas, sociais, econômicas, ambientais e biológicas;
- VI Realizar consultas, avaliações e reavaliações do paciente colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar um diagnostico cinético-funcional, para eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas, objetivando tratar as disfunções no campo da Fisioterapia, em toda a sua extensão e complexidade, estabelecendo prognostico, reavaliando condutas e decidindo pela alta fisioterapêutica.
- VII Elaborar criticamente o diagnóstico cinético-funcional e a intervenção fisioterapêutica, considerando o amplo espectro de questões clínicas, científicas, filosóficas éticas, políticas, sociais e culturais implicadas na atuação profissional do fisioterapeuta, sendo capaz de intervir nas diversas áreas onde sua atuação profissional seja necessária;

VII - Exercer sua profissão de forma articulada ao contexto social, entendendo-a como uma forma de participação e contribuição social;



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- IX Desempenhar atividades de planejamento, organização e gestão de serviços de saúde públicos, além de assessorar, prestar consultorias e auditorias no âmbito de sua competência profissional;
- X Emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios;
- XI Prestar esclarecimentos, dirimir duvidas e orientar o individuo e os seus familiares sobre o processo terapêutico;
- XII Manter a confidencialidade das informações, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral;
- XIII Encaminhar o paciente, quando necessário, a outros profissionais relacionando e estabelecendo um nível de cooperação com os demais membros da equipe de saúde;
- XIV Manter controle sobre a eficácia dos recursos tecnológicos pertinentes à atuação fisioterapêutica garantindo sua qualidade e segurança;
- XV Conhecer métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;
- XVI Conhecer os fundamentos históricos, filosóficos e metodológicos da Fisioterapia;
- XVII Seus diferentes modelos de intervenção.

Subseção IV

Divisão de Vigilância Epidemiológica

- Art. 68 À Divisão de Vigilância Epidemiológica, compete:
- I Planejar, coordenar, supervisionar e executar ações relacionadas à vigilância epidemiológica no âmbito do Município;
- II Elaborar e implementar planos de trabalho e estratégias de monitoramento de doenças e agravos de interesse público;
- III Promover a integração com outros setores da Secretaria de Saúde e órgãos de saúde públicas estaduais e federais para ações conjuntas de vigilância e controle.
- IV Supervisionar a coleta, análise e interpretação de dados epidemiológicos, com foco na identificação precoce de surtos e epidemias;



- V Coordenar investigações epidemiológicas de casos e surtos de doenças transmissíveis e não transmissíveis;
- VI Realizar o monitoramento contínuo dos indicadores de saúde do município, visando a adoção de medidas preventivas e corretivas;
- VII Planejar e coordenar campanhas de imunização, ações preventivas e educativas relacionadas à saúde da população;
- VIII Desenvolver estratégias de controle de zoonoses, pragas urbanas e vetores, em parceria com outras divisões e entidades de saúde;
- IX Propor medidas de contenção e mitigação de riscos à saúde pública em situações de emergência epidemiológica;
- X Promover a capacitação contínua dos profissionais de saúde do município em temas relacionados à vigilância epidemiológica;
- XI Desenvolver e implementar programas de sensibilização e educação em saúde voltados para a população, com foco em práticas preventivas;
- XII Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em políticas e decisões relacionadas à epidemiologia;
- XIII Garantir o registro e a atualização regular dos dados epidemiológicos nos sistemas de informação em saúde, como o e-SUS e outros definidos pelo Ministério da Saúde;
- XIV Preparar relatórios periódicos sobre a situação epidemiológica do município, apresentando análises e recomendações;
- XV Assegurar a comunicação eficiente e tempestiva de informações sobre surtos e agravos às autoridades competentes.
- XVI Representar o município em eventos, reuniões e fóruns regionais e estaduais relacionados à vigilância epidemiológica;
- XVII Estabelecer parcerias com instituições de pesquisa, universidades e organizações de saúde para o fortalecimento das ações de vigilância e controle;
- XVIII Articular com o Estado de Minas Gerais e o Ministério da Saúde para alinhamento às diretrizes e programas nacionais de saúde;



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

- XIX Supervisionar a equipe técnica da Divisão de Epidemiologia, assegurando o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos;
- XX Acompanhar e avaliar o desempenho das ações desenvolvidas pela divisão, propondo ajustes sempre que necessário;
- XXI Garantir o cumprimento das normas e diretrizes técnicas em vigilância epidemiológica, estabelecidas por órgãos competentes;
- XXII Executar outras atividades correlatas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde ou do Prefeito Municipal;
- XXIII Prestar contas das ações desenvolvidas ao gestor da saúde e às instâncias de controle e fiscalização.

Subseção V

Divisão de Vigilância Sanitária

Art. 69 - À Divisão de Vigilância Sanitária, compete:

- I Planejar, coordenar e supervisionar as ações de vigilância sanitária no Município, assegurando o cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- Il Elaborar e implementar planos de trabalho e metas para a fiscalização, controle e monitoramento de riscos sanitários;
- III Garantir a integração das ações de vigilância sanitária com outras áreas da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos estaduais e federais competentes;
- IV Coordenar e executar inspeções sanitárias em estabelecimentos públicos e privados, incluindo serviços de saúde, comércio de alimentos, indústrias e outras atividades sujeitas à vigilância sanitária;
- V Identificar e avaliar riscos à saúde pública, adotando medidas corretivas e preventivas, quando necessário;
- VI Promover ações para a regularização de estabelecimentos e atividades que não estejam em conformidade com a legislação sanitária;



- VII Fiscalizar e monitorar a qualidade da água para consumo humano, alimentos, medicamentos, produtos de higiene e cosméticos;
- VIII Implementar medidas de controle sanitário em eventos e atividades que representem risco à saúde pública.
- IX Desenvolver e implementar ações educativas junto à população e aos estabelecimentos fiscalizados, promovendo a conscientização sobre boas práticas sanitárias;
- X Realizar campanhas de sensibilização sobre prevenção de doenças e promoção da saúde, em parceria com outras áreas da saúde pública;
- XI Promover capacitações para servidores e agentes de vigilância sanitária, assegurando o alinhamento às normas e procedimentos vigentes;
- XII Garantir o registro e atualização de informações relacionadas às atividades de vigilância sanitária em sistemas municipais, estaduais e federais;
- XIII Emitir relatórios técnicos e pareceres sobre as atividades de fiscalização e controle sanitário;
- XIV Coordenar e acompanhar processos administrativos decorrentes de autuações, interdições ou outras medidas sanitárias adotadas;
- XV Representar o Município em reuniões, fóruns e eventos regionais e estaduais relacionados à vigilância sanitária;
- XVI Estabelecer parcerias com órgãos estaduais, federais e outras instituições para a execução de ações conjuntas de vigilância sanitária;
- XVII Manter comunicação eficiente com as demais divisões da Secretaria de Saúde e outros setores da administração municipal para ações integradas;
- XVIII Supervisionar a equipe técnica e operacional da Vigilância Sanitária, garantindo o cumprimento das metas e prazos estabelecidos;
- XIX Acompanhar a execução das ações de fiscalização, propondo ajustes e melhorias quando necessário;
- XX Avaliar o impacto das ações de vigilância sanitária na promoção da saúde pública e na redução de riscos;



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

- XXI Cumprir e fazer cumprir as legislações sanitárias municipal, estadual e federal no âmbito do Município de Paraguaçu;
- XXII Executar outras atividades correlatas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde ou do Prefeito Municipal;
- XXIII Prestar contas das ações desenvolvidas à Secretaria Municipal de Saúde e aos órgãos de controle competentes.

Subseção VI

Divisão de Transporte Fora do Domicílio - TFD

- Art. 70 À Divisão de Transporte Fora do Domicílio TFD, compete:
- I Coordenar o transporte de pacientes e acompanhantes para atendimentos médicos e hospitalares fora do Município, em conformidade com as normas e regulamentos do Programa de Transporte Fora do Domicílio (TFD);
- II Garantir a adequação logística dos transportes, observando os horários e a pontualidade dos deslocamentos para consultas, exames, tratamentos e procedimentos especializados;
- III Manter atualizado o cadastro de pacientes beneficiários do TFD, assegurando o cumprimento dos critérios de elegibilidade estabelecidos pelas normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV Elaborar cronogramas de transporte, otimizando os itinerários e assegurando a racionalidade no uso dos veículos disponíveis;
- V Coordenar e supervisionar a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos utilizada no transporte de pacientes, garantindo condições seguras e adequadas para os deslocamentos;
- VI Orientar e acompanhar motoristas e demais profissionais envolvidos na operação do TFD, assegurando o cumprimento das normas de conduta e atendimento humanizado aos usuários;

VII - Receber, analisar e organizar solicitações de transporte apresentadas pelos usuários ou por intermédio das unidades de saúde do Município;



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 — Centro — Paraguaçu — MG — CEP 37.120-000 Telefones: (35) 3267-1155 — (35) 3267-1888 — <u>www.paraguacu.mg.gov.br</u> CNPJ № 18.008.193/0001-92

- VIII Monitorar a qualidade dos serviços prestados no âmbito do TFD, identificando e corrigindo eventuais falhas ou irregularidades;
- IX Realizar o controle de despesas relacionadas ao transporte, garantindo a prestação de contas transparente e eficiente dos recursos utilizados;
- X Promover a articulação com os serviços de saúde das cidades de destino para garantir a fluidez no atendimento dos pacientes transportados;
- XI Estabelecer canais de comunicação com pacientes e acompanhantes para fornecer orientações sobre o serviço e esclarecer dúvidas;
- XII Elaborar relatórios periódicos sobre a execução dos serviços do TFD, apresentando os resultados ao gestor da saúde e ao Prefeito Municipal.

Subseção VII

Divisão de Especialidades Odontológicas

Art. 71 - À Divisão de Especialidades Odontológicas, compete:

- I Coordenar, planejar, supervisionar e executar as atividades relacionadas ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- II Planejar e implementar as ações e serviços especializados em odontologia oferecidos no CEO;
- III Coordenar a integração do CEO com os demais serviços da Rede de Atenção à Saúde Bucal no município;
- IV Elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento e os resultados obtidos pelo CEO, com base nos indicadores do SUS;
- V Supervisionar a execução das atividades realizadas no CEO, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;
- VI Monitorar o cumprimento das normas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o atendimento odontológico especializado;